



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Campo Mourão

Av. Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44) 3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: prmo01@jfpr.jus.br

PROCED.INVESTIGATÓRIO DO MP (PEÇAS DE INFORMAÇÃO) Nº 5000174-27.2019.4.04.7010/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INVESTIGADO: VAGNER JUNIOR DOS SANTOS VAZ

INVESTIGADO: GENESIO APARECIDO COMISSARIO FREITAS

INVESTIGADO: GALESKI & LARENTIS LTDA

CERTIDÃO

A pedido do Réu VAGNER JUNIOR DOS SANTOS VAZ, **CERTIFICO** que tramitou junto a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Campo Mourão/PR o seguinte processo, relativamente à(ao) ré(u) abaixo qualificada(o):

Trata-se de Notícia de Fato nº 1.25.002.000995/2018-00 instaurada a partir do Ofício SEINT/CVEL n. 61/2018, da Gerência Regional do Ministério do Trabalho de Cascavel, para apurar possível fraude contra o seguro-desemprego ocorrida no âmbito da empresa GALESKI & LARENTIS LTDA, localizada no município de Campina da Lagoa/PR, em face de **VAGNER JUNIOR DOS SANTOS VAZ, brasileiro, nascido aos 04/10/2024, filho de Castorina dos Santos Vaz e Lazaro Moreira Vaz, inscrito no CPF sob nº 057.040.729-09, portador do RG nº 98609490 SESP/PR**, em que consta do auto de infração nº 21.539.949-8 (PROCADM2, pág. 05/06), que VAGNER JUNIOR DOS SANTOS VAZ foi demitido sem justa causa em 05/10/2013, e no período de 03/02/2014 a 02/06/2014 realizou 07 (sete) fretes, tendo recebido 02 (duas) parcelas indevidas de seguro-desemprego, incorrendo nas penas do crime tipificado no art. 297, §4º, do Código Penal. O Ministério Público Federal pediu o arquivamento dos autos no dia 17/01/2019, alegando que não há elementos que comprovam a existência da relação de emprego, tampouco a fraude na percepção do seguro-desemprego. Em 25/02/2019 foi proferida a decisão, acolhendo o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e determinando o **arquivamento** da Notícia de Fato nº 1.25.002.000995/2018-00, em relação ao investigado VAGNER JUNIOR DOS SANTOS VAZ, quanto aos crimes previstos no art. 171, §3º, art. 297, §4º e art. 337-A, todos do Código Penal. Houve a baixa definitiva em 28/02/2019.

Documento eletrônico assinado por **JUNIO BARRADAS BARBOSA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700018129549v4** e do código CRC **daaf3623**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JUNIO BARRADAS BARBOSA
Data e Hora: 23/04/2025, às 18:23:55

5000174-27.2019.4.04.7010

700018129549.V4